

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 19 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Vera-Cruz — Acta da Companhia Tijuca.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

60ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Alexandre Bernardino de Moura.

Comarca de Nova Friburgo

49ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Antonio Roxo de Rodrigues.

145º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Alvaro de Carvalho Souza.

3ª companhia — Alferes, Ernani Rodrigues Teixeira.

146º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Francisco Dias de Oliveira Mattos.

147º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Salvador José de Assumpção e Ernani Ferreira dos Santos.

49º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Olympio Magalhães.

2ª companhia — Capitão, Bernardo de Mello Castello Branco;

Tenente, Manoel Alves Cardoso Ferreira.

3ª companhia — Capitão, José Augusto Brazil.

4ª companhia — Tenente, Francisco José de Souza.

Comarca de Santa Maria Magdalena

19º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Rodrigues Teixeira.

3º esquadrão — Capitão, Alfredo da Fonseca Guimarães.

26ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Ajudante de ordens, o capitão Attila de Pinho.

Comarca da Barra do Pirahy

52ª brigada de infantaria

Estado-maior — Ajudante de ordens, o capitão aggregado Alvaro Ribeiro Nunes.

154º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Alfredo Seabra.

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, Mario Cruz Galvão.

Foi declarado sem effeito o decreto 29 de dezembro ultimo, na parte em que nomeou Alfredo da Fonseca Guimarães para o posto de tenente-coronel commandante do 19º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 19 do mesmo mez, foram nomeados para a referida milicia :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

121º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, José Irineu Rodrigues da Annuniação.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Conquista

135ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Fernandes dos Santos Silva.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Cassiano Peres Lourenço e Zenobio Francisco dos Reis ;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Januario de Andrade e Augusto Guedes Icó.

Major-cirurgião, José Cupertino Figueira.

403º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Corrêa;

Major-fiscal, Marcellino Mendes Gusmão; Capitão-ajudante, Virgilio Manoel Figueira ;

Tenente-secretario, Emygdio José da Silva; Tenente-quartel-mestre, Felismino José do Andrade;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Zacharias José Teixeira.

1ª companhia — Capitão, Candido José de Salles;

Tenente, Antonio Saraiva de Almeida; Alferes, Jeronymo Rosa do Amaral e José Silva Tavares.

2ª companhia — Capitão, Placido Mendes Gusmão;

Tenente, Rodolpho Pereira Antunes Leite; Alferes, Manoel Marinho de Souza e Manoel Ignacio de Souza.

3ª companhia — Capitão, Vicente Cursio da Silva;

Tenente, João Gusmão de Oliveira; Alferes, Joaquim Cactano de Souza e José Antonio da Costa.

4ª companhia — Capitão, Cornelio da Silva Gusmão;

Tenente, Virgilio das Chagas Gomes; Alferes, Romão de Almeida e Avelino Ribeiro de Oliveira.

404º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Tarquinio de Souza Muricy;

Major-fiscal, Virgilio Ferraz de Oliveira; Capitão-ajudante, José Maria Vaz Pereira;

Tenente-secretario, Wilfrido Marques Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Alcides da Silva Marques;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Optaciano Alves da Rocha.

1ª companhia — Capitão, José Mathias; Tenente, Ponciano Alves da Costa; Alferes, Hermelino José da Silva e José Carlos de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Victoriano Antonio de Almeida;

Tenente, Rogacia no da Silva Piáu; Alferes, Mario Brigido Braga e Libanio Petronico de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Ricardo Ferraz de Oliveira;

Tenente, Estevão Pereira de Jesus; Alferes, João de Barros Dantas e Francisco Moreira das Chagas.

4ª companhia — Capitão, Pedro Ribeiro do Couto;

Tenente, Jovino Ferreira Portella; Alferes, Thomaz Porto de Souza e João Gomes Maciel.

405º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Corrêa de Mello;

Major-fiscal, Luiz de La Torre de Farias; Capitão-ajudante, Cicero Ferreira da Rocha;

Tenente-secretario, José Joaquim de Farias;

Tenente-quartel-mestre, Manoel José Theotônio;

Capitão-cirurgião, Gabriel Ferraz de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Vicente Emilio Pereira;

Tenente, João Lino da Veiga; Alferes, José Roque de Almeida e Procopio José de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Aurelio Maximiliano Alfredo de Seixas;

Tenente, Manoel Eufrosino Corrêa de Sant'Anna;

Alferes, Rosentino Tavares de Souza e Afonso Ferreira Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, José de Araujo;

Tenente, José Jayme de Carvalho; Alferes, Antonio Auto de Souza e Manoel dos Santos Almeida.

4ª companhia — Capitão, José Maria Joan;

Tenente, Luiz Freire de Mello; Alferes, Eugenio Antonio Cardoso Filho e Arthur Amphiphio Magalhães.

135º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Euclides Verissimo da Silva Piáu;

Major-fiscal, Alfredo Rodrigues de Mattos; Capitão-ajudante, Justino da Silva Gusnão;

Tenente-secretario, Octaviano da Silva Tavares;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Manoel Francisco Pereira;

Capitão-cirurgião, Lydio José Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Amando de Lemos Teixeira;

Tenente, João da Silva Gusmão Sobrinho;

Alferes, Victor Alves Bomfim e Manoel Joaquim de Souza Junior.

3ª companhia — Capitão, Arthenio de Araujo Góes;

Tenente, João Soares;

Alferes, João Portella Sobrinho e Manoel Justiniano de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Alvaro da Silveira;

Tenente, Antonio Saraiva de Almeida;

Alferes, Antonio de Souza Eacraú e Epiphânio José dos Reis.

4ª companhia — Capitão, Clarimundo Tiburcio da Veiga;

Tenente, Manoel José Setubal;

Alferes, João José Ribeiro e João Cunegundes Carvalho.

— Foram declarados sem offeito os decretos de 31 de janeiro e 7 de agosto do anno findo, nomeando Belisario Duarte Fernandes 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de Arary; Estevão Carvalho 3º supplente no de Tury-assú; José Manoel Rodrigues e Cyriano Francisco de Souza 2º supplente e ajudante do procurador da Republica no de Anajatuba; Joaquim José da Silva e José de Souza Carvalho ajudantes do procurador dos de Imperatriz e S. José dos Patos; Felipe Benicio Pereira da Cunha e José Rocha 3.ºs supplentes nos de Monção e Nova York; Amancio Pacifico Marques 2º supplente no de S. Luiz Gonzaga e João Baptista Soares, Jeronymo José de Oliveira, Pedro Fernandes de Araujo Carvalho e João Ferreira dos Santos 1.º, 2.º e 3.º supplentes e ajudante do procurador da Republica no de Pimheiro, todos na secção do Maranhão, visto não terem sido solicitados dentro do prazo legal.

— Foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Eulalio da Costa Victoria do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio da Feira de Sant'Anna, na secção da Bahia.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Feira de Sant'Anna

Terceiro supplente, Gasparino Alves Rodrigues.

SECÇÃO DO CEARÁ

Sede da secção

Segundo supplente, Solon da Costa e Silva;

Terceiro supplente, José Gomes de Moura.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Juiz de Fora

Ajudante do procurador, Jovelino Barbosa.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Una

Primeiro supplente, Fortunato Vieira do Camargo;

Segundo supplente, Ernesto Theodoro do Nascimento;

Terceiro supplente, Joaquim Ignacio Rodrigues;

Ajudante do procurador, João Rolim de Góes.

RECTIFICAÇÃO

Declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. João Baptista de Camaquã, na secção do Rio Grande do Sul, nomeado por decreto de 11 de dezembro de 1905, chama-se Manoel Urbano Chinepe, e não como consta do mesmo decreto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Concederam-se:

Ao general de divisão graduado Antonio José Maria Pego Junior reforma de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1900, visto haver attingido a idade para a reforma voluntaria;

A Nentel Araripe Cavalcanti de Albuquerque dispensa de lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Rodrigo José Velloso, visto haver sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Antonio da Cunha Mesquita, da 2ª companhia do 23º batalhão para a 2ª companhia do 18º; Vicente de Paula Cesario de Mello, da 2ª companhia do 18º para a 2ª do 2º, conforme pediram; e José do Prado Sampaio Leite, da 2ª companhia do 2º para a 2ª do 23º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de fevereiro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 240\$, soldo mensal que compete ao tenente-coronel reformado do corpo de bombeiros Emygdio Miguel da Silva, a contar de 12 de fevereiro corrente;

De 280\$, soldo mensal que, a contar da mesma data, compete ao capitão reformado do mesmo corpo Henrique Presgrave;

De 166\$366, folha, relativa ao mez de janeiro findo, da gratificação para completar o ordenado do lugar de 1º procurador da Republica, que cabe, por substituição, ao bacharel Luiz Salazar da Veiga Pessoa;

De 161\$280 ao mesmo, por substituição durante o periodo de 2 a 31 de dezembro ultimo;

De 72\$, caixões fornecidos este mez á Secretaria de Estado.

— Tendo-se verificado o saldo de 39:758\$723 no—Material—da verba destinada ás colonias de alienados, foi o respectivo director louvado pelo respeito ás recommendações deste ministerio concernentes á exacta observancia do orçamento.

Requerimentos despachados

Lindolph de Sá Chereza, soldado da força policial.—Indefido.

Candido Hyppolito de Azeredo Coutinho, capitão reformado da força policial.—Indefido.

Expediente de 20 de fevereiro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituíram-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrados, os diplomas de medico do Sr. Carlos Pinheiro da Fonseca e de pharmaceutico do Sr. Alvaro de Faria Estoa.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez a que foram submettidos Alfredo Pinto dos Santos, Jayme Alvaro Cabral, Americo Cesar Carriño, Ataliba da Rocha Paris, Francisco Rodrigues dos Santos, Dario João Nogueira e Macario Rodrigues de Oliveira;

Ao chefe de policia desta Capital idem idem de Antenor Thibau.

— Com nuncio-se ao Dr. Figueiredo Ramos, ajudante desta directoria geral, para fazer a semna de visita sanitaria externa do porto, a contar de 22 a 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1906

Antonio Gonçalves Borlido (2º districto). — Indeferido.

Casemiro de Almeida Possinha (4º districto). — Relevo a multa e concedo o prazo de 30 dias para inicio das obras.

C. Fonseca & Comp. (4º districto). — Concedo 90 dias em prorrogação.

Antonio José da Costa Oliveira (4º districto). — Relevo as multas.

D. Maria Mercedes Brandão de Moraes Sarmiento (4º districto). — Deferido.

Domingos Machado Monteiro Junior (5º districto). — Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Frederico Augusto da Costa (5º districto). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Ignacio José Cerqueira (5º districto). — Concedo 60 dias em prorrogação.

João José Gonçalves Lage (5º districto). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Francisca Luiza Richsen da Silva (5º districto). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Frias & Comp. (5º districto). — Indeferido.

José Martins Pereira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Alfredo Tavares Ferreira (6º districto). — Relevo a multa.

Hermenegildo Julio de Sant'Anna (8º districto). — Deferido, á vista do allegado.

Manoel de Gouvêa Jardim (8º districto). — Deferido.

Alvaro Cotegipe Milanez. — Submetta-se a exame de validoz.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1906

Amadeu de Castro Lisboa. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Aurora Corrêa Fernandes, pedindo permissão para vender a José Maria Barbosa um terreno de marinhas. — De accôrdo com os pareceres. Concedo. Pago o laudemio, passe-se a licença.

Gaio & Martins, pedindo licença para venderem estampilhas do sello adhesivo. — Satisfacem a exigencia da Directoria de Rendas, pagando o imposto de industrias e profissões do 1º semestre do corrente anno.

Delbão Francisco Rodrigues, pedindo isenção de direitos para um rebocador a vapor, duas barcas e objectos para a navegação do Alto Parnahyba. — De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Anna Luiza Bandeira de Mello, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber. — Pagou-se á supplicante D. Anna Luiza Bandeira de Mello, viuva do Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, a importancia de cento e cincoenta e quatro mil oitocentos e trinta e dous réis (154833), de accôrdo com o parecer; quantia essa correspondente aos vencimentos que seu fallecido marido deixou de receber de

1 a 16 de dezembro ultimo, como lente aposentado da Faculdade de Direito do Recife.

Alberto Augusto Carneiro da Cunha, pedindo entrega de uma apolice. — A' vista dos pareceres, entregue-se a apolice n. 35.087, de um 1:000\$, depositada para garantia da responsabilidade do escrivão da Collectoria Federal de Valença Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, apolice essa que fôra substituida na forma exposta na informação de fls. 6.

Tonente Christovão de Hall'anda Cavalcanti, pedindo pagamento do pensão de seus tutelados. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Club Nautico Capibaribe, pedindo isenção de direitos para os barcos que encomendou no estrangeiro. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Braga Carneiro & Comp., pedindo permissão para installar na Alfandega do Rio de Janeiro e proceder á experiencia de um novo systema de motor. — Indeferido.

Os mesmos, pedindo dispensa do pagamento do sello de papeis que juntaram ao requerimento em que propuzeram fornecer um guindaste movel á Alfandega do Rio de Janeiro. — De accôrdo com o parecer. Cobre-se sello sómente sobre o folheto que se relaciona com a proposta.

Antunes & Irmão, reclamado contra um despacho do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Venham em grão de recurso regularmente interposto.

Alfredo Gastão V. do Amaral, corrector de fundos publicos, pedindo o cumprimento de um alvrá referente ao resgate de uma apolice. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvrá não pôde ser cumprido.

Société Anonyme de la Sucrierie de Porto Feliz, pedindo isenção de direitos para o material destinado ao seu engenho no Estado de S. Paulo. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Processos de fiança :

De Lugero Sabino Olegario Pinho, collector federal em S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto. — Aceito. Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Directoria das Rendas Publicas e á Caixa Economica.

De Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa. — Feito o deposito, lavre-se o termo, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas e opportunamente communique-se á Caixa Economica.

Processo de habilitação de montepio :

De DD. Anna Rosa de Sampaio, Olivia Julia do Nascimento e Maria Dina do Nascimento, irmãs do 1º tenente do exercito Pompeu Jacome. — De accôrdo com os pareceres. Passem-se os titulos.

— Pelo Sr. director :

Henrique Stepple Gomes Lima, pedindo uma certidão. — Dê a certidão da primeira parte. Quanto á segunda, requiera, si lhe convier, á Directoria da Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de fevereiro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu A. Thum, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de accôrdo com o dis-

posto no § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente no vapor *Minnerva*, com destino aos serviços da mina de manganez Mineração Agua Preta, de sua propriedade.

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a administração do Asylo de Santa Leopoldina, na cidade de Nitheroy, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos constantes da inclusa relação, vindos no vapor *Atlantique*, com destino ás menores recolhidas áquelle estabelecimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 83—Incluo vos remetto, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 12, de 24 de janeiro ultimo, o relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por João d'Avila Ribeiro, collector estadual da cidade de Serrinha, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes da mesma localidade, no referido Estado.

N. 84—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 47, de 7 de janeiro ultimo, o relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica por Gaspar Weuchiarutti, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Resaca, naquello Estado.

N. 85—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 16, de 25 de janeiro proximo findo, e referente á fiança, no valor de 626\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica por João Coutinho de Barros em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes do municipio de Campo Bello, naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Alfredo Augusto da Rocha para o logar de collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, nesse Estado.

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 15 do corrente, nomeando escrivães das collectorias das rendas federaes nesse Estado, Plinio de Moraes, em Mogy-mirim, e Alvaro de Freitas, em Ribeirãozinho.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Varginha, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 22, de 27 do janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 12, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua áquelle cidade.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, em deferimento ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de São Capital na petição transmittida com o vossó officio n. 71, de 14 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 19 do mesmo mez autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes das in-

clusas facturas, vindos nos vapores *Canarias* e *Campinas*, com destino á pharmacia e hospitaes mantidos pela requerente.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediram Grovina & Jacobsen no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, n. XIV, *alinea 1ª*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados com destino ao engenho de beneficiar arroz na cidade de Araraquára e de propriedade dos requerentes, devendo, porém, ser excluidas as que na mesma relação vão assignaladas com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 4, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, *alinea 12*, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á banda de musica do corpo de policia desse mesmo Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Jiza Beneficente Amparo das Familias. — Pagos o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Constantino Graça. — Sellado o documento de fis., rectifique-se o valor locativo para 3:000\$, de accordo com o parecer.

Joaquim Ribeiro de Freitas Guimarães. — Transfira-se, satisfeito o debito existente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1906

A' Directoria do Expediente do Thesouro Federal:

N. 109 — Requistando a remessa do requerimento feito em 4 de janeiro proximo passado pela Companhia Geral de Seguros, com o documento ao mesmo anexo, afim de poder esta inspectoria verificar si delle não constam clausulas que infringam o regulamento de seguros, visto como, com o officio n. 11, de 10 do corrente, dessa directoria, só foi remetida cópia do alludido requerimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por dous mezes, ao capitão de corveta Arthur Lopes de Mello, na forma da lei, e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude;

Aos invalidos marinheiros nacionaes de 1ª classe Pedro Celestino da Silva, para residir no Estado de Pernambuco, e de 2ª classe Raymundo Duarte, no Pará, percebendo o soldo e o valor da ração.

Foram nomeados:

O encarregado de diligencias da capitania do porto do Paraná Annibal José de Lima, para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da estação meteorologica de 3ª ordem de Paranaguá.

Antão Alvares Barata, para exercer o lugar de escrevente da directoria de machinas do Arsenal da Marinha desta Capital.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de fevereiro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' conta da rubrica 21—Munições de bocca —do exercicio de 1905, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe o credito de 77\$, para occorrer ao pagamento da despeza realizada com um sorteado in-submisso (aviso n. 198).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 199);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, á conta da quota de 240:000\$, consignada na rubrica 16ª do orçamento de 1906 para aquisição de oleos, mechas, construcção e reparos de pharões, o credito de 3:420\$604, para attender aos concertos de que carecem o pharol de Aracajú, pharoleto de S. Francisco do Norte e atalaia pharol do Rio Real (aviso n. 200).— Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officis ns. 201 e 202);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso com o credito de 30:026\$098, para attender ao pagamento de sollo e gratificação a officiaes e praças, de outubro a dezembro do anno passado, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1905 (aviso n. 203).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 204).

A' Contadoria da Marinha, declarando ter approvedo o termo da despeza lavrada a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, para isentar o 1º tenente commissario José Diniz Villas-Boas Junior da responsabilidade de um fuzil Mauser que cahiu ao mar (aviso n. 205).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 206).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1906

Ao Quartel-General, autorizando a mandar averbar nos assentamento do 1º tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess o titulo que apresentou de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, permitindo-se-lhe o uso dos direitos e vantagens conferidos pelo mesmo titulo (aviso 223).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de fevereiro de 1906

A' Capitania do Porto de Pernambuco, remetendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Martiniano Alcebiades Porciuncula (officio n. 98).

Requerimentos despachados

Armando Seabra Netto dos Reys, pedindo ser nomeado escrevente do Arsenal da Marinha desta Capital.—Indeferido.

Musico de 1ª classe do corpo de infantaria de marinha Adolpho Carlos.—De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 21 de fevereiro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 537-0-8 ou 7:943\$851 ao cambio de 167/32 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 613).

De £ 1.157-3-4 ou 17:123\$391 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 614).

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1906

D. Graciliana de Amorim Furtado, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Francisco Gonçalves Furtado, 1º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia.—Deferido.

D. Antonia Carolina Saboia, idem como viuva do contribuinte Domingos Carlos de Saboia, thesoureiro da Estrada de Ferro de Sobral.—Prove qual dos ordenados do contribuinte era o verdadeiro, si o que consta da certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, si o que menciona o engenheiro-fiscal daquella estrada de ferro; justifique que sua mãe falleceu em estado de viuvez, e que suas irmãs Maria Clara, Carlota e Brazila eram casadas quando falleceu o contribuinte, por ser ommissa nesses pontos a justificação apresentada.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1906

Ananias Nunes Pereira, pedindo ser addido á Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com ordenado igual ao que percebia, quando foi exonerado do lugar de praticante da mesma administração.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de fevereiro de 1906

Ao Ministerio da Justiça declarou-se que pôde ser feita a cassão dos predios ns. 194, 196 e 198 á rua da Saude, mediante a indemnização proposta, afim de ser alli instalada a estação policial da respectiva zona.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.053, de 23 de dezembro, pagamento de 86\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro do anno proximo passado;

N. 342, de 5 do corrente, idem de 293\$800 a Oscar Torres & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 351, da mesma data, idem de 800\$342 a diversos, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 3.523, de 11 de novembro de 1905, idem de 313\$940 á Repartição dos Telegraphos, de serviços prestados a este ministerio, em fevereiro do anno proximo passado;

N. 431, de 12 do corrente, idem de 182\$634 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 352, de 5 do corrente, idem de 180:154\$312 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 393, de 8 do corrente, idem de 83\$200 á Borlido Moniz & Comp., idem idem idem;

N. 390, da mesma data, idem de 40\$380 á Villas Boas & Comp., idem idem idem;

N. 397, da mesma data, idem de 40\$500 aos mesmos, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 389, da mesma data, idem de 963\$74) a Hime & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 395, da mesma data, idem de 4:306\$430 a diversos, idem idem idem;

N. 394, da mesma data, idem de 314\$080 a F. P. Passos & Filho, idem idem idem;

N. 405, da mesma data, idem de 1:719\$280 ao *Comptoir des Acieries de Chatillon Commenly et Neuves Maisons*, idem idem, em outubro ultimo;

N. 417, de 10 do corrente, idem de 1:200\$ a Eugenio George & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 374, de 7 do corrente, idem de 833\$273 a Manoel Augusto Teixeira, idem idem, em outubro ultimo;

N. 370, da mesma data, idem de 358\$ a Dias Garcia & Comp., idem idem idem;

N. 371, da mesma data, idem de 263\$228 aos mesmos, idem idem, em setembro ultimo;

N. 386, de 8 do corrente, idem de 1:965\$313 a diversos, idem idem, em novembro ultimo;

N. 369, de 7 do corrente, idem de 120\$ a J. F. Martins & Comp., idem idem;

N. 388, da mesma data, idem de 103\$900 a diversos, idem idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 392, de 8 do corrente, idem de 21:902\$670 a diversos, idem idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 391, da mesma data, idem de 1:423\$785 a A. Thun, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 425, de 10 do corrente, idem de 600\$ a Manoel do Carvalho, de trabalhos executados em dezembro ultimo para a Administração dos Correios;

N. 299, de 1 do corrente, idem de 124\$, da folha das diarias que competem aos quatro correios da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 283, de 29 de janeiro, idem de 636\$250 a Macedo & Irmão, de fornecimento e assentamento de aparelhos destinados á limpeza a asseio do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas, dezembro ultimo;

N. 346, de 5 do corrente, idem de 4:520\$810 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 321, de 3 do corrente, idem de 900\$ a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel, do mez de dezembro ultimo, do predio em que funciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital;

N. 279, de 29 de janeiro, idem de 30\$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas, no 3º trimestre do anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital;

N. 341, de 5 do corrente, idem da quantia de 1:768\$250 á *Brazilianische Electricitats Gesellschaft*, do aluguel de aparelhos telephonicos ao serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o 2º semestre do anno proximo passado;

N. 284, de 29 de janeiro, idem de 53\$ a Henrique Rôhe, de concertos em carroças empregadas nos serviços de construção de novos collectores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo;

N. 399, de 8 do corrente, idem da quantia de 309\$850 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 418, de 10 do corrente, idem de 5:280\$ a Augusto Coelho da Silva, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 367, de 7 do corrente, idem da quantia de 208\$796 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em agosto ultimo;

N. 430, de 12 do corrente, idem da quantia de 285\$300 a Carlos Poley & Comp., de concertos feitos no edificio da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 435, de 12 do corrente, idem de 799\$183 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria de Contabilidade deste Ministerio, em janeiro ultimo;

N. 429, de 10 do corrente, idem de 260\$ á Prefeitura do Districto Federal, do aluguel correspondente ao mez de maio do anno proximo passado do 1º andar do prelio á rua da Carioca n. 54, onde funcionou a Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 280, de 29 de janeiro, idem de 43\$290 á Repartição dos Telegraphos, de trabalhos executados, em outubro ultimo, para a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 294, de 31 de janeiro, idem de 20:000\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel, relativo ao segundo semestre do anno proximo passado, da parte do predio da mesma associação, occupada pela Directoria Geral dos Correios;

N. 325, de 3 do corrente, idem de 230\$ a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 355, de 7 do corrente, idem de 223\$775 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro do anno proximo passado;

N. 354, de 7 do corrente, idem de 111\$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas no 3º trimestre do anno proximo passado, em proveito da Administração dos Correios;

N. 330, da mesma data, idem de 7:209\$360 a diversos, de alugueis de casas e serviços prestados para a mesma administração, nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 347, de 5 do corrente, idem de 385\$ a diversos, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, para o serviço de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 324, de 3 do corrente, idem de 447\$200 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em dezembro do anno proximo passado;

N. 357, de 7 do corrente, idem de 185\$050 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 356, da mesma data, idem de 95\$ a Rodrigues & Comp., idem idem idem;

N. 402, de 8 do corrente, idem de 250\$ a Luiz Macedo, de artigos fornecidos, em dezembro ultimo, para o serviço de conservação de collectores e galerias de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 403, da mesma data, idem de 241\$400 a Herm. Stoltz & Comp., de materiaes fornecidos para o serviço de construção de collectores, a cargo da mesma inspeção;

N. 400, da mesma data, idem de 33\$400 a F. F. Braga, de fornecimentos, em dezembro ultimo, para a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 401, da mesma data, idem de 122\$500 a Dias Garcia & Comp., de material fornecido, em dezembro ultimo, á mesma inspeção;

N. 375, de 7 do corrente, idem de 5:397\$528 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 344, de 5 do corrente, idem de 11\$259 a Oscar Torres & Comp., de fornecimentos effectuados em dezembro ultimo para o serviço de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 398, de 8 do corrente, idem de 1:157\$500 a diversos, idem idem para o serviço de

visitas domiciliarias, a cargo da mesma inspeção

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 685, de 12 do corrente, pagamento de 73:150\$984 ao thesoureiro da Repartição de Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, das folhas do pessoal sem nomeação da guarda civil, no mez de janeiro ultimo;

N. 619, de 8 do corrente, credito de 2:400\$ ao Thesouro Federal para pagamento do ordenado que compete ao bacharel Urbano Santos da Costa Araujo, juiz de direito em disponibilidade;

N. 603, de 7 do corrente, pagamento de 376\$783 á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, da taxa de esgoto devida no semestre findo pelo corpo de bombeiros;

N. 681, de 12 do corrente, credito de 2:200\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco: para pagamento da consignação feita pelo promotor da Prefeitura do Alto Juruá, bacharel Manoel Felipe de Souza Leão, á sua mulher D. Isabel Tavares de Souza Leão;

N. 663, de 10 do corrente, pagamento de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 650, de 9 do corrente, idem de 3:361\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados com a construção de uma cerca de arame farpado, fechando o horto botânico do Museu Nacional;

N. 594, de 7 do corrente, idem de 4:465\$200 ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande Virgilio Corrêa de Menezes, das folhas do pessoal do serviço administrativo e do pessoal jornalheiro fixo do mesmo lazareto, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 646, de 9 do corrente, idem de 450\$ a Amabilia de Lemos Ribeiro Guimarães, do aluguel da casa occupada pela 5ª delegacia policial urbana, no mez de janeiro ultimo;

N. 555, de 6 do corrente, idem de 21\$ ao porteiro da Côte de Appellação José Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas no mez de janeiro ultimo;

N. 644, de 9 do corrente, idem de 1:786\$720 a diversos, do premio do seguro contra fogo, durante o anno corrente, do material e predio a cargo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 565, de 6 do corrente, idem de 12\$ ao porteiro dos juizes de direito Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elle pagas no mez de janeiro ultimo;

N. 623, de 8 do corrente, idem de 1:166\$666 a José Ferdandos do Almeida, do aluguel do predio n. 17 da rua Fresca, occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, no mez de janeiro ultimo;

N. 354, de 24 de janeiro ultimo, idem de 14:766\$598 a diversos, de material adquirido do pelo corpo de bombeiros, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 651, de 9 do corrente, idem de 10:343\$280 a diversos, de fornecimentos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 615, de 8 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica Antonio Pereira de Abreu, da folha de aluguel da casa occupada pelo referido porteiro, em janeiro ultimo;

N. 614, de 8 do corrente, idem de 2:249\$993 ao almoxarife do Hospital de Sao Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, em janeiro ultimo;

N. 697, de 13 do corrente, idem de 6:827\$820, das folhas das diarias e salarios que competem, em janeiro ultimo, ao pessoal, operarios e penitenciados da Casa de Correção;

N. 620, de 8 do corrente, idem de 180\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, do enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em janeiro ultimo;

N. 412, de 27 de janeiro, idem de 2:000\$, das folhas de gratificação aos lentes da Escola Polytechnica encarregados das turmas de exercicios praticos, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno;

N. 556, de 6 do corrente, idem de 175\$ ao engenheiro Alcino José Chavantes, de gratificação pela regencia interina da cadeira de desenho da Escola Polytechnica;

N. 554, de 6 do corrente, idem de 100\$, da folha de gratificação que compete ao Dr. Ulysses Vianna, alienista do Hospicio Nacional de Alienados, no mez de janeiro ultimo;

N. 616, de 8 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. João Antonio Coqueiro, director do Externato do Gymnasio Nacional, de auxilio para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 557, de 6 do corrente, idem de 90\$708 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz, durante o 4º trimestre do anno proximo passado, no Museu Nacional;

N. 675, de 10 do corrente, credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao bacharel Francisco Marques da Cunha;

N. 655, de 9 do corrente, idem de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem, idem ao bacharel Lourenço Valente de Figueiredo;

N. 585, de 7 do corrente, idem de 7:200\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, idem, idem aos bacharéis José Antonio Maria da Cunha Lima, Felix Joaquim Daltro Cavalcante e Pedro da Cunha Pedrosa;

N. 598, de 7 do corrente, pagamento de 197\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas ao commando superior da guarda nacional desta Capital no anno proximo passado;

N. 547, de 6 do corrente, idem de réis 1:973\$385 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, das folhas relativas aos mezes de novembro e dezembro ultimos, das gratificações concedidas aos guardas e capatazes da Directoria de Saude Publica;

N. 601, de 7 do corrente, idem de 105\$ a Paulino Benedictino dos Reis, de caixões fornecidos á Secretaria de Estado, no corrente mez;

N. 665, de 10 do corrente, idem de 39\$900 a Francisco Alfredo Bevilacqua, director interino do Instituto Nacional de Musica, de despesas do prompto pagamento, em janeiro ultimo;

N. 674, da mesma data, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento da congrua que compete a monsenhor Walfrido Leal, no corrente exercicio;

N. 671, da mesma data, idem de 2:400\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete ao bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida;

N. 666, da mesma data, pagamento de 150\$ ao Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, da gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 478, de 1 do do corrente, adeantamento de 500\$ ao major quartel-mestre geral do commando superior da guarda nacional desta Capital Neves Jobim Barroso e Almeida, para pagamento de despesas miudas daquelle commando;

N. 480, da mesma data, idem de 7:600\$ ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para occorrer a despesas do prompto pagamento no primeiro trimestre do corrente anno;

Ns. 71 e 705, de 4 de janeiro e 13 de fevereiro corrente, pagamento de 5:894\$720 a

Lebrão & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 332, de 24 de janeiro, credito de 900\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da consignação feita pelo bispo de Cuyaba D. Carlos Luiz d'Amour;

N. 560, de 6 do corrente, adeantamento de 1:500\$ ao Dr. Deodato C. Villela dos Santos, thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para pagamento do aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria, no corrente trimestre;

N. 229 e 702, de 16 de janeiro e 13 de fevereiro corrente, pagamento de 154\$838, da folha de gratificação ao director geral da Saude Publica e inspector-secretario, em dezembro ultimo;

N. 642, de 9 do corrente, pagamento de 1:426\$500 ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios Bráulio Martins de Souza, dos salarios vencidos pelo pessoal sem nomeação da dita colonia, no mez de janeiro ultimo;

N. 640, da mesma data, idem de 25\$, da despeza feita em janeiro ultimo, com o asteio do predio onde funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

N. 648, de 9 do corrente, idem de 215\$, a diversos, de fornecimentos á Secretaria de Estado e de trabalhos sanitarios executados na repartição da policia;

N. 647, da mesma data, idem de 25\$, ao porteiro do Juizo Seccional no Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza feita, em janeiro ultimo, com o acao do edificio onde funciona aquelle juizo;

N. 653, da mesma data, idem de 2:400\$, credito á Delegacia no Ceará, para occorrer, durante o corrente exercicio, ao ordenado do bacharel Francisco de Salles Ribeiro Campos;

N. 630, de 12 do corrente, idem de 1:500\$, á Delegacia em Pernambuco, para pagamento de J. Nery da Fonseca, de 1.000 exemplares da *Revista da Faculdade de Direito do Recife*, correspondente ao anno proximo passado.

— Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos
N. 24, de 31 de janeiro, credito de 62:571\$440 ao Thesouro Federal, para pagamento de uma cambial adquirida pelo Banco da Republica a favor da Delegacia Fiscal em Londres, para esta occorrer ás despesas com a Missão Especial na Colombia, relativa a limites;

N. 35, de 7 do corrente, pagamento de 573\$225, ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, Paulino José Soares Pereira, da folha das despesas da mesma Secretaria, no mez de janeiro ultimo;

N. 39, de 10 do corrente, idem de 874\$200 á *Western Telegraph Company, limited* da transmissão de telegrammas expedidos por este Ministerio, em janeiro ultimo;

N. 45, de 12 do corrente, credito de 30:000\$ á Delegacia no Amazonas, para pagamento das gratificações que competem ao pessoal da commissão de policia, no Alto Juruá.

N. 47, da mesma data, idem de 46:800\$ á mesma delegacia, para identico pagamento á commissão do Alto Purús;

N. 51, de 15 do corrente, pagamento de 2:500\$ ao 1º tenente do exercito Alexandre Argollo Mendes, ajudante substituto da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de seus vencimentos do mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 48, de 13 do corrente, idem de 300\$ ao alfere do exercito Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, subalterno da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação do mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 49, da mesma data, idem de 300\$ ao mesmo, idem, idem, no mez de janeiro ultimo;

N. 50, de 14 do corrente, idem de 4:000\$ a Euclides da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação do mez de janeiro ultimo;

N. 52, de 15 do corrente, idem de 2:500\$ ao 1º tenente do exercito Alexandre Argollo Mendes, ajudante substituto da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação do mez de janeiro ultimo;

N. 41, de 12 do corrente, idem de 3:000\$ a Euclides da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação do mez de dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 85, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 24 de agosto de 1905, credito de 2:308\$666 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

Ns. 36 e 64, de 21 de outubro de 1903 e 22 de março de 1905, da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, idem de 1:355\$628 áquella delegacia, para identico fim.

Requerimento de João Estanislão Pereira de Andrade, pagador aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagamento de 1:894\$620, de diferença de vencimentos do aposentado, referentes ao periodo de 4 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1905.

Exercicios findos :

Requerimentos :

Da Companhia de Illuminação a gaz Paranaense, pagamento de 4:203\$837, de fornecimentos em 1895 e 1896 ao Ministerio da Marinha;

De José Furtado de Faria, idem de 1:127\$200, de diferença de diarias que não foram abonadas ao requerente, em 1898 a 1902, como operario do Arsenal de Guerra;

De Barbosa e Filhos, idem de 17:953\$700, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra em Uruguayana, em 1903;

Da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, idem de 127\$590, pelo tratamento de praças da Brigada Policial, em 1902 e 1903.

Da mesma, idem de 2:511\$100 pelo tratamento e enterramento de officiaes e praças, nos annos de 1899 a 1904.

Da mesma, idem de 4:521\$700, idem, idem, em 1904.

De Leonel de Souza Machado, idem de 36\$, de diarias que deixou de receber nos mezes de outubro e novembro de 1901;

De Lucas Pinto de Miranda, idem de 100\$, de serviços de recenseamento feito em 1900.

De Libanio Pereira de Andrade, idem de 152\$590, de serviços prestados em novembro e dezembro de 1903.

De Rodrigues & Comp., idem de 186\$, de publicação feita no *Jornal do Commercio* em 1901 e da assignatura do mesmo em 1903;

De Alcibiades Rosalino Fontes, idem de 26\$640, de peças de fardamento vencidas em 1902;

De Marciano Norberto dos Prazeres, idem de 64\$680, de vencimentos em dezembro de 1893;

De Manoel da Rosa, idem de 12\$, de serviços prestados em outubro de 1902;

De Antonio de Sá Carvalho, idem de 180\$438, de serviços prestados á Administração dos Correios em novembro e dezembro de 1903;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 2:042\$500, de comedorias fornecidas a passageiros embarcados nos vapores da companhia, em dezembro de 1902;

De Luiz de Vasconcellos, idem de 16\$, de vencimentos que deixou de receber em outubro de 1902.

De Joaquim Rodrigues dos Santos, idem de 291\$040, de vencimentos no periodo de 1 junho a 31 de dezembro de 1904.

De Giasone Rebuá e Antonio Joaquim Malheiros, idem de 2:428\$500 ao primeiro e 100\$ ao segundo, como credito á Delegacia de Matto Grosso, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra, em 1893;

De D. Alice Mayer do Andrade, idem de 703\$224, de vencimentos no periodo de 28 agosto de 1898 a 31 de dezembro de 1900;

De Pedro José Mariano Fagundes, idem de 183\$, da condução de malas, nos mezes de novembro e dezembro de 1902;

De Antonio Arthur Athayde, idem de 74\$, do vencimentos que deixou de receber em julho de 1899;

Requerimento despachado do Dr. José Joaquim Pereira da Costa, na qualidade de fiador do fallecido cobrador da Recobedoria da Capital Federal, João Duarte Macedo, pedindo o encorramento das contas do affiançado e consequente levantamento da fiança. —Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 1896.

Officio recebido pelo Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Exm. Sr. presidente do Tribunal de Contas—Accuso recebido o officio de V. Ex., datado de 27 de janeiro ultimo, no qual, na qualidade de presidente deste tribunal dignou-se V. Ex. communicar-me que na sessão do dia anterior, resolvera o Tribunal de Contas a inserir na respectiva acta um voto de profundo pesar pela irreparavel perda do encouraçado *Aquidaban*.

Em nome da armada nacional e no meu proprio, agradeço a esse tribunal, profundamente reconhecido, essa prova de pesar.

Saude e fraternidade—*Julio Cesar de Noronha*.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 20 de fevereiro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, coronel Alexandre Antonio da Cunha.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fs. 10 e o documento de fs. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fs. 2 para absolver o mencionado coronel Alexandre Antonio da Cunha da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Abilio Pereira Teixeira.—Vistos e estando o processo baldado de provas, nada allegando em sua defesa, sendo, portanto, revel, julgo improcedente a denuncia de fs. 2, para condemnar o réo Abilio Pereira Teixeira ao pagamento da multa de 60\$, gráo médio do art. 224 do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos de Barros Lima Filgueiras.—Vistos estes autos; Domingos de Barros Lima Filgueiras é denunciado, petição fs. 2 pela procuradoria dos feitos da Saude, na qualidade de *medium receiptista* da Federação Espirita Brasileira, como incurso no art. 156 do Código Penal (exercício illegal da medicina) por haver sido encontrado em 15 de abril deste anno, pelas autoridades sanitarias da 4ª Delegacia de Saude, á rua do Rosario n. 97, em um gabinete da Federação Espirita Brasileira no exercicio illegal da medicina.

A petição de denuncia é instruida com o auto de fs. 4 a 5 e papeis de fs. 6 a 11 v.; intimado para no prazo legal se ver processar e requerer o que fosse a bem do seu direito (mandado de fs. 13 a 16, e certidão de fs. 16 v.) o denunciado Domingos de Barros Lima Filgueiras, representado por procuradores, offereceu as allegações de fs. 18 a 23 affirmando:

1º, que o auto de infracção que instrue a denuncia é nullo e de nenhum effeito, não merecendo em consequencia, té em juizo;

2º, que ha desacórdio entre o referido auto por supposta *contravenção* (Codigo Penal art. 8º) e a denuncia formal pelo pretense crime (citado codigo art. 7º) capitulado no art. 156 do codigo *in verbis exercere a medicina em qualquer dos ramos*;

3º, que o Código Penal, art. 156, não confunde a pratica da *homoeopathia*, como se vé claramente do texto legal e do regulamento sanitario, no art. 250, cujos paragraphos foram considerados, infringidos; não se refere á pratica da *homoeopathia*, mas á arte de curar, do exercicio da profissão medica, só cogitando da *homoeopathia* quando dispõe sobre a exploração da industria da pharmacia, conforme as palavras do art. 257 (art. 258) e a pratica da *homoeopathia* não é legalmente considerada *arte de curar*, officialmente ensinada e monopolizada pelos diplomados;

4º, que do auto de infracção não consta acto algum do accusado que importe no exercicio da medicina, da arte de curar, da profissão medica e da pratica *homoeopathica*, segundo a technica do codigo e do regulamento, e nem se póde inferir daquella peça fundamental a existencia de *contravenção* ou crime imputavel ao denunciado, e tanto assim é que a denuncia, procurando supprir as faltas do auto *inventou* uma circumstancia que do mesmo não consta, a saber—manipulação de *tinturas homoeopathicas* feitas por Arlindo Nunes, de accórdo com o *receituario de Filgueiras*;

5º, que as autoridades sanitarias e testemunhas não acharam o accusado em *contravenção* ou praticando o crime quando, em 15 de abril ultimo, entraram no predio á rua do Rosario n. 97, onde está a sede da Federação Espirita Brasileira, não o viram receiptando, nem dando consultas medicas e que, entrando, na casa alheia, aquellas autoridades e testemunhas encontraram o indiciado em um dos compartimentos internos do edificio conversando tranquillamente e estando de pé, com empregados da Federação Espirita;

6º, que o accusado não exerce a profissão medica, nem a arte de curar, nem pratica a *homoeopathia* sendo completamente ignorante de taes assumptos, não havendo ao menos por civilidade de delinquir por exercicio illegal da medicina;

7º, que os papeis inserviveis encontrados no chão do compartimento onde conversava o indiciado, os quaes, ainda que innumerados (*sic*), foram annexos ao auto e acompanharam a denuncia, não foram escriptos, nem assignados pelo denunciado e sua letra ou sua firma não se encontra em nenhum desses papeis, *contraproducentemente* juntos ao processo.

8º, que da existencia, na sede da Federação Espirita Brasileira, de uma pequena caixa com vidros de tintura *homoeopathica*, de propriedade da associação, que legalmente adquiriram, não resulta absolutamente o menor indicio de criminalidade contra o accusado, sendo certo que da tal caixa de tinturas resultou outro procedimento por parte da administração sanitaria contra a sociedade possuidora daquelle movel, sendo certo ainda que os vidros do que se trata foram illegalmente apprehendidos e não podem servir de prova neste processo;

9º, que o accusado, Domingos de Barros Lima Filgueiras, é o 2º commandante das guardas da Alfanlega desta Capital, tendo sido nomeado guarda em 10 de abril de 1869 e cumpre correctamente os seus deveres a tem optimo procedimento, como attesta o seu chefe;

10º, que, depois de findos os seus trabalhos na Alfanlega e sem prejuizo das suas funcções officiaes, póde ir, como vae, no uso de seus imprescriptiveis direitos, como homem, como cidadão, como crente, á sede da Federação Espirita Brasileira, e da qual é socio, assistir a seus trabalhos, comparecer ás suas sessões e assembleas, ouvir e receber communicações do mundo spiritual, praticar a caridade, como a praticam moral e materialmente, sob diferentes fórmas, os associados da Federação;

11, que a Federação Espirita Brasileira é uma sociedade legalmente constituída e registrada, e os poucos serviços que á mesma póde prestar o accusado são gratuitos, delles não colhendo nenhum proveito de ordem material;

12, que, fallando a accusação em *medium* (palavra do vocabulo espirita) convem dizer, afirmar e proclamar que a *mediumnidade*, em todas as suas manifestações, não constitue delicto ou *contravenção*, e o seu exercicio, ao contrario, constitue um direito garantido pela Constituição Federal, e póde trazer grandes beneficios á humanidade;

13, que nas diligencias effectuadas no dia 15 de abril, as quaes constam deste processo e de outros documentos, as autoridades sanitarias exorbitaram de suas attribuições, incorrendo nas penas do art. 7º, § 20, do Regulamento Sanitario, além da responsabilidade criminal, já invadindo a casa alheia fóra dos casos de visita sanitaria, tumultuariamente, já impedindo a entrada e sahida de pessoas, para cujo fim foram collocadas guardas na porta do edificio, já fazendo apprehensão de vidros com tinturas *homoeopathicas* legitimamente possuidas pela Federação;

14, que a Federação Espirita Brasileira occupa, como arrendataria por escriptura publica, o edificio á rua do Rosario n. 97, tendo no primeiro andar a livraria, que constitue objecto de commercio, para a qual paga imposto, a bibliotheca, franqueada gratuitamente ao publico, a secretaria e redacção do *Reformador*, a thesouraria e o gabinete da directoria, a assistencia aos necessitados, assignada por uma placa de metal e neste logar estava o accusado, como ficou dito; estando no segundo andar os salões para as sessões, assembleas geraes, conferencias, estudos e trabalhos *mediumnimos*, alguns já publicados em livros e, além disto, mantem cursos nocturnos gratuitos de portuguez, francez, arithmetica, inglez, geographia e philosophia, o tanto pratica a caridade moral, como a material, aquella insinuando, propagando a doutrina e exercendo a moral christã, aconselhando, animando, confortando, melhorando, esta com a distribuição de auxilios, de alimentos, de roupas e ainda pretende crear novos serviços e ampliar os existentes;

15, finalmente, que o accusado segue o espiritismo, tendo liberdade de consciencia e de crenças, e ainda quando algum acto seu pudesse ser interpretado como contrario á lei pessoal positiva, faltava a intenção criminosa, não haveria em nenhuma hypothese violação imputavel e culposa da lei penal nos termos dos arts. 7 e 24 do codigo.

E protestando por justificações, si fossem precisas, de accórdo com a disposição do art. 10 do regulamento processual, requereu:

1º, fossem ouvidas, em dia e hora previamente marcados, as testemunhas de defesa;

que arrolou, Eduardo Magin, Ernesto Telles Mattoso e Clodoaldo Rodolpho Guimarães;

2º, se procedesse a exame nos papeis apprehendidos, annexos ao auto de infracções, nomeando o juiz peritos que verificassem si nos mesmos papeis se encontravam a letra e a firma do accusado, marcando-se dia e hora para o exame, com sciencia da Procuradoria dos Feitos da Saude, denunciante. Nomeados os peritos, procederam estes, preenchidas as formalidades legais, ao exame requerido, respondendo, pelo modo que se vê de fls. 32, ao questionario de fls. 30. E, designada a audiencia para o inicio do processo, compareceu o denunciado, que foi qualificado, como se vê de fls. 39, e não havendo comparecido, apesar de intimadas, as testemunhas de accusação, passou-se á inquirição das testemunhas de defesa Eduardo Magin, fls. 40 v. a 42, Ernesto Telles Mattoso, fls. 43 a 45 e Clodoaldo Rodolpho Guimarães, fls. 45 v. a 47 v. Por parte da autora não foram offerecidas nenhuma razão. Por parte do réo foram offerecidas as razões de fls. 49 a 60, acompanhadas dos documentos de fls. 61 a 63. O que tudo visto e bem examinado, e considerando que o réo Domingos Barros Lima Filgueiras é accusado (denuncia a fls. 2) na qualidade de *medium* receitista da Federação Espirita Brasileira, de se haver encontrado á rua do Rosario n. 97 em um gabinete da referida Federação Espirita Brasileira, no qual *exercia illegalmente a medicina*, dizendo-se mais na referida denuncia que varios individuos aguardavam em sala contigua a vez da consulta e que no chão do compartimento em que se achava o dito Filgueiras estavam espalhadas grande numero de papéletas de formulas homœopathicas e em outra sala uma caixa com vidros de tinturas homœopathicas, as quaes eram na occasião manipuladas por Arlindo Nunes, de accôrdo com o *receituario de Filgueiras*;

Considerando que assim foi positivado o facto que o Ministerio Publico reputa criminoso para pedir, como pediu, a punição do denunciado como infractor da lei penal;

Considerando que, offerecendo a mencionada denuncia com os dizeres supra transcritos, o Ministerio Publico se firmou no auto de infracção de fls. 4 a 6 e pag. 6 a 11;

Considerando que, segundo o auto de fls. 4 a 6, lavrado em 15 de abril de 1905, o denunciado foi achado em *contravenção*, á rua do Rosario n. 97, séde da Federação Espirita Brasileira, *por exercicio illegal da medicina*, achando-se em seu gabinete de consulta em companhia de Alvaro Ferreira Mafra, residente á rua Oliveira n. 10, estação do Dr. Frontin, Carlos Philippe dos Santos, residente á rua José Vicente n. 55, estação do Madureira, dos quaes (são palavras desse auto) o primeiro foi informado ser o consultante e o segundo sr e empregado da Federação; no chão do compartimento em que se achavam o *medium* receitista e o Sr. Mafra e Carlos dos Santos foram encontrados innumeras papéletas que a esta (são palavras do mesmo auto) serão apenas, nas quaes verificou-se serem receitas ou formulas homœopathicas; sendo que na sala contigua do gabinete de consultas grande numero de pessoas que aguardavam a occasião da consulta; em outra sala, sobre uma mesa, encontrou-se uma caixa com inumeros vidros de tinturas homœopathicas, achando-se incumbido na occasião da manipulação o Sr. Arlindo Nunes; e, pois,

Considerando que a denuncia de fls. 2 contém na sua parte expositiva os factos declarados no auto de fls. 4 e 5, constando, porém, da denuncia o que do auto não consta, isto é, que Arlindo Nunes manipulava tinturas homœopathicas, de accôrdo com o *receituario de Filgueiras*;

Considerando que o auto de infracção de fls. 4 e 5 é do facto base e fundamento do processo, peça instructiva da denuncia;

Considerando que o auto de infracção faz *prova plena* relativamente aos factos que della constarem (decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 4º, § 3º), uma vez, porém, que esse auto seja lavrado com as *formalidades legais* (mesmo decreto, logar citado);

Considerando que a primeira dessas formalidades consiste em ser o auto lavrado pelos respectivos funcionarios administrativos, (lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1º, § 22, decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, art. 290 e decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 3º, § 10, quando determinam que os autos de infracção das leis e regulamentos *serão lavrados pelos respectivos funcionarios administrativos* — e, pois, substancial o que conste *quem lavrou o auto* e *em que qualidade*, como bem se recomenda nos papeis que servem, tendo já impressos os dizeres proprios, para os autos de infracção (citado decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 3º, § 2º, ultima parte) do que não é licito a um estranho ao funcionalismo administrativo da Saude Publica lavar esses autos de infracção;

Considerando que do auto de fls. 4 a 5 não se conhece o *nome de quem lavrou*, nem a sua qualidade, constando, entretanto, que foi mandado lavar pelo Dr. Emygdio Montenegro, inspector sanitario, sem designação da pessoa a quem mandou e que cumpriu a ordem desse inspector;

Considerando nestas circunstancias que ao auto de fls. 4 e 5 falta uma formalidade que não podia ser preterida;

Considerando, outrossim, que ao acto de que dá noticia o auto de fls. 4 e 5 foi presente, além do inspector sanitario, Dr. Emygdio Montenegro e outros funcionarios, o delegado do respectivo districto sanitario ou o chefe do serviço da 4ª delegacia de saude, Dr. Placido Barbosa, que nessa auto, fls. 4 e 5, figura em primeiro logar entre os que acharam em *contravenção* o denunciado e assim não se comprehende que a ordem para ser o auto lavrado fosse dada, não pelo delegado de saude, mas pelo inferior hierarchico, o inspector sanitario;

Considerando que a declaração constante do auto de fls. 4 a 5 de haver sido denunciado Domingos de Barros Lima Filgueiras, achado em *contravenção*, é desacorde com a natureza do facto do *exercicio illegal da medicina*, que não constitue uma *contravenção*, mas sim um *crime* (Codigo Penal, livro 2º. Dos crimes em especie, tit. 3º.—Dos crimes contra a tranquillidade publica, cap. 3º.—Dos crimes contra a saude publica art. 153), não se podendo nem se devendo confundir o crime com a *contravenção* (Codigo Penal, art. 7º e 8º);

Considerando mais que, sem embargo de haver sido o delegado de saude, Dr. Placido Barbosa, figurante em primeiro logar nesse auto, um dos que acharam o denunciado em *contravenção*, o auto de fls. 4 e 5 não está por elle assignado, pois que tão sómente o visou como si presente não fosse ao acto, e apenas se tratasse de formalizar o exemplar que o decreto n. 524, de 30 de maio de 1904, art. 3º, segunda alinea, manda remetter á Procuradoria dos Feitos;

Considerando ainda que nesse auto de fls. 4 e 5 falta a assignatura de pessoas a que o mesmo se refere, declinando-lhes os nomes, entre os quaes Alvaro Ferreira Mafra e Carlos Philippe dos Santos, que se achavam com o denunciado Domingos de Barros Lima Filgueiras em seu gabinete de consulta, o primeiro delles consultante e o segundo empregado da Federação, segundo afirma o auto de infracção;

Considerando que da leitura do auto de fls. 4 e 5 não se conhecem as testemunhas dello, porque si em principio se designam como taes os dous empregados da Repartição Pharmaceutica Eduardo José Pereira Raboira e José de Carvalho Delveck, e não Delvechio, como consta da assignatura do mesmo auto, se vê na sua parte ultima que são testemunhas Ernani Cavalcanti de Albuquerque e Clodoaldo Rodolpho Guimarães, o primeiro dos quaes *se offereceu espontaneamente a assignar, declarando-se cliente do mesmo medium* (fls. 4, v.);

Considerando que, dadas as circunstancias, o auto de fls. 4 a 5 não pôde merecer a fé que se lhe attribue e assim a denuncia, que no mencionado auto se funda, não constitue materia digna de apreciação e poderia desde logo ser rejeitada; mas considerando que si esse auto de fls. 4 a 5 estivesse revestido das formalidades externas e recommendadas em lei para sua validade, isto por si só não seria sufficiente, por necessario, como é, verificar si o facto ou factos ahí declarados constituem *violação imputavel e culposa da lei penal* (Cod. art. 7º);

Considerando que constitue crime punido com as penas de prisão celular por um a seis mezes e multa de 100\$ e 500\$ e exercer a medicina em qualquer de seus ramos sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos (Cod. art.);

Considerando que assim dispondo a lei penal é bom de ver que reputou violação imputavel o culposa o facto do exercicio da profissão medica ou da *arte de curar* e em qualquer dos ramos dessa arte officialmente reconhecidos como taes e são precisamente aquelles de que tratam as leis e regulamentos que habilitam a esse exercicio o individuo; quem, pois, exercita essa arte em qualquer dos seus ramos sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos é que é passivel de pena;

Considerando que factos isolados não constituem o exercicio que trata a lei penal, porque é necessario que o individuo faça da medicina ou da arte de curar uma profissão a que se dedique ou que explore habitualmente;

Considerando que o denunciado é accusado na qualidade de *medium* receitista da Federação Espirita Brasileira, e porque exerce nessa qualidade a medicina; mas, considerando que, segundo as leis e regulamentos em vigor, não é possivel que o individuo se habilite ao exercicio da medicina pela mediunidade e assim responsabilizar o denunciado por esse exercicio porque o denunciado não se mostrou habilitado segundo as leis e os regulamentos, importa em exigir o impossivel;

Considerando sob o ponto de vista scientifico que o *medium* não é sinão um transmissor das *revelações* dos espiritos ou não passa de um *allucinado sem o saber*, e hoje é sciencia corrente que ha no *medium* um estado de *consciencia secundaria* ou *inferior de sub-consciencia*, dentro do qual este pratica todos os actos que depois no estado de *consciencia superior*, de consciencia mais lucida não reconhece como seus, attribuindo-os a um ente especial que se apresentou só em espirito, trazendo as ideias ou cópias escriptas de pensamentos originaes e desconhecidos do *medium*; o espirito que é bom *medium* é o que regra geral, já tem tido um outro accesso nervoso ou outro de natureza semelhante; de modo que com facilidade possa em estado de *sub-consciencia* teem ideias e concebe actos que incontinenti teem principio na escripta automatica e na emissão de palavras auto-suggestivas no momento de grande excitação dos centros cerebraes que presidem a tão retumbantes manifestações. A relação entre a consciencia

propriamente ou estado primeiro e da subconsciencia, ou estado segundo, não é ainda conhecida,ahi estão dous dynamismos cuja ligação é até agora de todos ignorada. (F. Fajardo, tratado de *Hypnotismo*, cap. XIV, *Hypnotismo e Espiritismo*) E o mesmo emmente professor escreve mais adiante que a quasi totalidade dos phenomenos do espiritismo encontra explicação nos factos, hoje bem observados, da dupla consciencia, e o espirita que evoca apenas o seu eu segundo estado sub-consciente no qual tudo se passa como partido do ente já desta evolado e reduzido a um pouco de materia mineral;

Considerando que em taes circumstancias que devendo-se reputar perfeita a sinceridade do medium quando escreve phrases suggeridas e até paginas inteiras sem ter consciencia do que escreve, facto do estado de consciencia secundaria ou inferior de sua sub-consciencia, o medium não é passível de responsabilidade penal;

Considerando que si em verdade os espiritos podem curar e realmente curam, segundo os praticantes do espiritismo que isto affirmam e proclamam, não é lícito ao juiz repellir, nem mesmo discutir, não podendo ser objecto de duvida para os pensadores a existencia de forças naturaes e na desconhecidas e que entre ellas psychicas seja uma das mais importantes e uma das mais ignoradas, não é isto menos evidente;

Considerando que ao juizo não assiste o direito de condemnar como resultado do embuste os phenomenos espiritas quando é certo que a sciencia dolles se tem occupado com seriedade, procurando investigar-lhe as causas como o fez o criminalista italiano Lombroso, professor da Universidade de Turim, em pacientes pesquisas acerca do espiritismo em companhia de Tamburini, Virgilio, Vizioli e Bianchi, concluindo por admitir as causas do espiritismo como reaes e a presença do fluido nervoso ou força psychico como uma verdade incontestavel. Elle examinou a transmissão do pensamento os factos melianímicos, accitando-os como reacs. Lombroso era contra o espiritismo e insultava até os espiritas o celebre professor, observando a negação de certas phenomenos hypnoticos, que eram reaes, foi então levado a perguntar si o seu scepticismo para com os phenomenos espiritas não tinha a mesma natureza que o de outras sabios para com os phenomenos hypnoticos fez seu medium de M. ne. E copia e estudou a fundo o espiritismo. Admittindo a exteriorização da sensibilidade, assim conclue Lombroso: nenhum destes factos (que é preciso admitir, porque não se pôde negar o que se viu), é, entretanto, de natureza a fazer supôr, para explical-os, um mundo differente daquello que admittem os novas pathologistas... Nada vejo de inadmissível que nos hystericos e hypnoticos a excitação de certos centros provoque uma transposição e uma transmissão das forças psychicas, e uma transformação em força motora ou em força cerebral; a força luminosa de um medium, levantaria uma mesa, etc.» (cit. obra, *Tratado de hypnotismo*, do professor Fajardo, pag. 318);

Considerando que a lei constitucional não veda a manifestação de pensamento antes a proclama livre em qualquer assumpto, pela imprensa e pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo, porém, cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar (Const. art. 72, § 12);

Considerando que nenhuma lei ordinaria poderia validamente estabelecer providencias em contrario do preceito da lei basica;

Considerando outrossim, que ainda quando a opinião que attribue aos espiritos a faculdade de curar e de cujo pensamento é o

medium o transmissor, não fosse rigorosamente scientifica, ella constituiria, em todo o caso, materia de crença ou de fé religiosa, porque o espiritismo é tambem uma religião;

Considerando que é principio constitucional que todos os individuos podem exercer publica e livremente o seu culto, tão somente condemnaveis as praticas que offendam a moral publica e as leis, não se admitindo perseguição por motivo de crença ou de funcção religiosa; e

Considerando que o denunciado não exercia a arte de curar, ignora a medicina, não a pratica, não receita, servindo apenas de medium na Federação Spiritica, sem que por isso receba qualquer remuneração pecuniaria, e são unanimes em affirmar as testemunhas de fls. 40 a 47 v.;

Considerando que o denunciado exerce profissão que não é a de medico; é o segundo commanlante dos guardas da Alfandega, onde trabalha ha longos annos com as mais honrosas referencias de seu saprior hierarchico (documento a fls. 61) bem assim como se declara a fls. 58 v. *in fine*, do arrazoado fls. 49 a 61 «emprego e posição definida»;

Considerando que a materia constante do auto de fls. 4 a 5, ainda quando verdadeira fosse, e que é contestada pela prova testemunhal, não constitue crime, porque não indica um só elemento que o possa constituir, um só facto ou acto que demonstre a sua existencia «e a existencia desse crime» não passa de uma simples conjectura, inutil para o effeito penal, dos medicos e pharmaceuticos «que figuraram nesse auto». Tudo ahi é vago, incerto, indeciso, o que ha de mais contrario á clareza e á precisão de um documento dessa natureza, destinado a servir de base a um processo criminal como bem se pondera na defeza de fls. 40 a 60;

Considerando que nos papys encontrados no pavimento, apprehendidos pela autoridade sanitaria, e juntos aos autos de fls. 6 a 11, não existe a assignatura do denunciado, nem foram escriptos do punho do mesmo denunciado, nem podem ser consideradas receitas medicas, e assim o demonstrou o exame pericial, laudo de fl. 32;

Por estes motivos, e pelos mais que dos autos consta, julgando procedente a defeza que está devidamente instruida, absolvo o reo Domingos de Barros Lima Filgueiras da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Sentenças do dia 21 de fevereiro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Augusto Marinho da Silva. — A' vista da conta de fl. 10 e do conhecimento de fl. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Victorino da Silva. — A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fl. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Miguel Otero Sanchez. — A' vista da conta de fl. 19 e do conhecimento de fl. 21, julgo o processo findo.

Vistoria com arbitramentos

Supplicante, Joaquim Ignacio de Bitten-court; supplicada, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza todos os seus effeitos, entregando-se esta a parte sem ficar traslado, e pague o mesmo as custas.

Sentenças de 22 de fevereiro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Abilio Pereira Teixeira. — A' vista de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Pinto Corréa e Marques José Sampaio. — A' vista da conta de fls. 38 e do conhecimento de fls. 41, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Arthur Sauer, na qualidade de representante da Companhia de Saneamento. — A' vista do requerimento do Dr. procurador dos Feitos da Saude á fls. 11, archive-se o processo.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim da Costa Simões. — Vistos, e tendo em consideração a defeza de fls. 9, e documento de fls. 10, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado José Joaquim da Costa Simões da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — Visto, e tendo em consideração a defeza de folhas, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para o fim de absolver o mencionado José Justino Teixeira da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orpãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz do direito da 2ª vara de Orpãos e ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem que ficam intimados os herdeiros dos bens deixados pelo finado Dr. Urbano Marcondes, para virem a juizo dizer sobre a reclamação de divida da quantia de 5:040\$ de Francisco Ferreira, de 3:910\$ de Maria da Gloria Ribeiro de Oliveira e de 4:080\$ de Albertina Ribeiro de Oliveira. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa diaria e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 24 de outubro de 1905. Eu, José Evaristo Ferreira, escrivão, o subservei. — Celso Aprigio Guimarães. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens pertencentes á liquidação da firma Vianna Fonseca & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de liquidação da firma Vianna Fonseca & Comp.; ora por parte do Dr. Joaquim da Silva Leite Fonseca, socio solidario e credor da alludida firma, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio da Primeira Vara. Diz Joaquim da Silva Leite Fonseca, credor hypothecario na liquidação da firma Vianna Fonseca & Comp., que, não tendo sido os bens em liquidação arrematados na 2ª praça, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar sejam publicados os respectivos editaes de 3ª praça, dentro do prazo da lei e feitos os abatimentos e compridas as demais formalidades legais. E. R. M. Rio, 9 de fevereiro de 1906. — João Hossannah de Oliveira, (Estava legal-

nente sellada). Despacho: Sim. Rio, 9 de Fevereiro de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 23 de fevereiro corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, os bens pertencentes á massa liquidanda da firma Vianna, Fonseca & Comp., os quaes são os seguintes: A fazenda denominada Santa Rita de Bracuhy, sita na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com todas as cachoeiras nella existentes, bemfeitorias, contendo mais de 300 alqueires de terra em mattas, capoeiras e cultivadas, casas de vivenda e para outros misteres, machinismos, moinho, engenho e varios accessorios, confrontando com quem de direito, pelo preço de 163:061\$518; ilha do Jorge, situada no Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 3:760\$612; ilha do Pasto, situada no Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1:134\$000. Importam todos os bens acima descriptos em 167:956\$130, em quanto ficou reduzido, devido ao abatimento legal, e por quanto vão os mesmos bens a esta 3ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar a praça; caso o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, não encontre licitante para rematação dos mencionados bens pelo preço acima referido, apregoará em publico leilão a venda dos mesmos bens pelo maior preço que puder obter. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias a Heitor Ignacio Guimarães e Miguel Antonio Taborda, ausentes em logar incerto e não sabido para sciencia do protesto de interrupção de prescripção do titulo de sua responsabilidade no valor de 10:000\$, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da segunda vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por que este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de interrupção, de prescripção em que é supplicante o Banco da Republica do Brazil, que apresentou a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz do Commercio—Diz o Banco da Republica do Brazil que Heitor Ignacio Guimarães e Miguel Antonio Taborda lhe são devedores da letra de 10:000\$, acceita pelo primeiro e saccada e endossada pelo segundo supplicante, vencida em 1 de março de 1901, e devidamente protestada por falta de pagamento, e porque esteja em termos de prescripção, quer o supplicante, de conformidade com o art. 453 III do Codigo Commercial, para interromper a prescripção, protestar, como protesta, e pois requer que, tomando o respectivo termo, sejam delle intimados os supplicados. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 14 de fevereiro de 1906.

O advogado *Joaquim de Oliveira Bastos*,

(Estava legalmente sellada). Distribuição D. ao Dr. juiz da segunda vara do commercio, em 14 de fevereiro de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Replica. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara. Sendo urgente o despacho, requer a V. Ex. se digne deferir. E. R. Mercê. Despacho. Sim. Rio, 15 de fevereiro de 1906.—*Nestor Meira*. Certifico e dou fé, que deixei de intimar Heitor Ignacio Guimarães e Miguel Antonio Taborda, por não serem elles encontrados nem dos mesmos me saberem dar informações alguma, dou fé. Rio, 16 de fevereiro de 1906.—O official do juizo, *Antonio José da Silva Barros*. Replica. Exm. Sr. Dr. O supplicante requer a V. Ex. que á vista da certidão do official, o admitta a justificar a ausencia em parte incerta e não sabida, afim de fazer a citação por editaes. E. R. Mercê. Despacho. A. Sim. Forum, 16 de fevereiro de 1906.—*Gabaglia*. Produzida a justificação requerida, e sendo os autos sellados preparados, e conclusos, foi nos mesmos, proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação, e em consequencia, expeçam-se os editaes de citação com o prazo da lei, sendo affixados no Forum e publicados no *Diario Official* e em outros diarios. Forum, 20 de fevereiro de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do qual são citados Heitor Ignacio Guimarães e Miguel Antonio Taborda, ausentes em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pelo seu credor Banco da Republica do Brazil, afim de ficar interrompida a prescripção, com todos os efeitos de direitos de um titulo de sua responsabilidade, no valor de 10:000\$, já vencido e não pago. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de fevereiro de 1906. Eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores da firma *Wadik Aboud & Comp.*, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 16, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para dentro do prazo de 10 dias fazerem suas reclamações, sob pena de revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de *Wadik Aboud & Comp.*, foi dirigida e a mim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção de sua firma, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios e natureza dos titulos e seu valor, balanço e a proposta de concordata acceita pela maioria de credores a qual os supplicantes pedem homologação e é do teor seguinte: propõem pagar integralmente a seus credores, sendo-lhes concedida uma moratoria de 12 mezes para liquidação de seu activo com a immediata fiscalização de seus credores que indicarão dous fiscaes para de perto acompanharem as transações da firma; a cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho—A. façam-se as comunicações necessarias e publique-se na fórma da lei, vindo opportunamente á conclusão, Rio, 9

de fevereiro de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma *Wadik Aboud & Comp.* para se reunirem no logar, dia e hora acima designados afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para dentro do prazo de 10 dias fazerem suas reclamações, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de fevereiro de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevo. — *Nestor Meira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da comissão de revisão do alistamento do Districto Federal:

Faz publico, pelo presente edital, os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a comissão de revisão de alistamento, que não tem entre si incompatibilidade alguma e são os seguintes: *Olavo Braga*, *Arthur Clausen*, coronel *Raphael Tobias*, *João Antonio Gomes Brandão*, *Alvaro de Castro*, *Eduardo Rodrigues Figueiredo* e *Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro*. Outro-sim, convocação esses referidos membros a comparecerem cinco dias depois, para ter começo o trabalho de revisão de alistamento no edificio do governo municipal, onde funcionará a comissão, ás segundas, quintas e sabbados, do meio-dia ás 3 horas da tarde durante trinta dias, contados da instalação. Finalmente, convida a todos que quizerem alistar-se a apresentar pessoalmente á comissão requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas por tabellião do logar, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estados civis e filiações dos alistados, quando não forem estas omitidas, as affirmações de suas residencias no Districto Federal, por mais de dous mezes, nos termos da segunda parte do § 3º, do art. 18, das instruções para o alistamento, de que sabem ler e escrever e de que são maiores de 21 annos. Em cada requerimento não póde figurar mais de um cidadão, e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão as mencionadas no citado art. 18 das instruções. E para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar o presente edital. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mez de fevereiro de 1906. E eu, *Alberto Pinto da Costa*, escrivão designado para a revisão do alistamento, o escrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje, 23, o 3º districto das Obras Publicas e no dia 26, segunda-feira os 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, sendo que o pagamento do 1º, em Santa Cruz, será feito na Pagadoria do Thesouro Federal.

Rio do Ouro e encamento geral, tambem na segunda-feira, em trem especial.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de fevereiro de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Directão e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.01	20.2	16.58	94.0	E	2				0	0	0				
	2....	760.51	20.3	16.84	95.0	W	2										
	3....	760.36	20.4	16.78	94.0	WSW	2										
	4....	760.29	20.5	16.88	94.0	SW	2										
	5....	761.20	20.5	17.08	95.0	SSW	2										
	6....	760.37	20.6	17.02	94.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10						
	7....	760.62	20.6	17.02	94.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10						
	8....	760.94	21.4	17.56	93.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10						
	9....	761.17	22.9	17.87	86.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10						
	10....	761.21	22.3	17.52	87.9	ENE	4	Incerto	Chuviscos	..	10						
	11....	761.19	23.6	18.35	84.8	N	2	Incerto	Chuviscos	..	10						
	12....	760.82	25.0	18.17	77.2	SSE	2	Incerto	10						
	13....	760.51	24.6	17.73	77.0	S	5	Incerto	10						
	14....	760.11	24.6	17.73	77.0	S	6	Incerto	10						
	15....	759.86	24.2	17.98	80.0	SSE	6	Incerto	10						
	16....	760.28	22.6	18.21	89.4	ENE	4	Mão	Chuva	..	10						
	17....	760.30	22.6	18.48	89.6	SSE	4	Mão	Chuva	..	10						
	18....	760.12	23.1	18.65	88.9	SSE	4	Incerto	Chuviscos	..	10						
	19....	760.22	23.0	17.82	90.4	SE	5	Incerto	Chuviscos	..	10						
	20....	760.77	22.0	18.06	92.0	NNW	2	Incerto	Chuviscos	..	10						
	21....	761.04	22.0	17.88	91.0	NNW	2	Mão	Chuva	..	10						
	22....	761.12	21.9	18.12	93.0	NNW	2	Incerto	10						
	23....	761.04	21.9	18.12	93.0	NNW	2	Incerto	10						
	24....	760.70	21.7	17.72	92.0	NNW	2	Incerto	10	25.2	25.0	19.9			0.10

OCCURENCIAS

No correr do dia e parte da noite choveu e chuveou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 53' 15" NW—Inclinação=13°348 (extremo N. para cima)

Directoria de Meteorologia, 21 de fevereiro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.92	25.2	21.16	26.15	S. Paulo.....				
S. Luiz.....	—	—	—	25.00	Santos.....				
Parnahyba.....					Paranaguá.....				
Fortaleza.....	762.29	29.3	23.36	26.70	Curityba.....	768.08	17.3	13.80	17.00
Natal.....					Assuncion.....				
Parahyba.....					Posadas (x).....	765.50	26.0	13.71	28.50
Recife.....	762.83	28.8	18.08	26.85	Florianopolis.....	767.25	23.5	17.87	23.75
Joazeiro.....					Corrientes(x).....	764.30	?	?	29.00
Maceió.....	—	—	—	27.50	Itaqui.....				
Aracaju.....					Porto Alegre.....				
Dndina (Bahia).....					Rio Grande.....				
S. Salvador.....					Cordoba (x).....	762.60	25.0	12.67	24.50
Cuyabá.....					Rosario(x).....	764.30	23.0	?	?
Victoria.....	763.30	23.6	20.13	22.65	Mendoza (x).....	759.70	25.0	14.32	?
Juiz de Fora.....					Buenos Aires(x).....	766.20	24.0	16.85	27.50
Capital.....	666.40	23.0	17.63	22.45	Montevideo.....	763.00	24.1	16.59	23.25

Na Victoria chove desde hontem á tarde.
Em Curityba chuveou hontem á tarde e na madrugada de hoje.

Probabilidades até amanhã—Na Capital o tempo se conservará variavel.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 50 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Prinz Waldemar*, para Bahia Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 8.

Pelo *Erlangen*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wotan*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Prinz Eitel Friedrich*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tyne*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mossoró*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.013	514	1.527
Entraram.....	32	21	53
Sahiram.....	33	12	45
Falleceram....	5	—	5
Existem.....	1.007	523	1.530

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 383 consultantes, para os quaes se aviaram 414 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de fevereiro de 1906.....	4.508:139\$599
Idem do dia 22:	
Em papel.. 168:565\$728	
Em ouro.... 120.083\$810	288:649\$538
	<u>4.796:789\$137</u>
Em igual periodo de 1905..	5.195:097\$394

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de fevereiro de 1906..	3.949\$969
Idem dos dias 1 a 22.....	72:068\$332
Em igual periodo de 1905..	194:649\$043

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de fevereiro de 1906

Interior.....	21:289\$154
Consumo:	
Fumo.....	2:307\$500
Bebidas.....	1:337\$000
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	3:202\$000
Perfumarias..	50\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	394\$400
Vinagre.....	53\$300
Conservas.....	200\$000
Cartas de jogar.	144\$000
Chapéos.....	1:909\$000
Vinhos.....	100\$000
Registro.....	7:410\$000
	<u>41:613\$700</u>

Extraordinaria.....	90:014\$118
Deposito.....	174\$000
Renda com applicação especial.....	1.781\$990
	<u>154:872\$962</u>

Renda de 1 a 21 de fevereiro de 1906.....	2.009:238\$067
---	----------------

Total..... 2.164:111\$029

Em igual periodo de 1905....	2.038:677\$999
------------------------------	----------------

Diferença para mais.....	125:433\$030
--------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Achando-se em inteiro vigor a postura municipal de 30 de janeiro de 1891, que prohibe o jogo do entrudo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será a mesma postura estrictamente observada durante o carnaval do corrente anno, para o que já foram expedidas, por esta chefatura, as necessarias instrucções.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1906. — O chefe de policia, *Manoel José Espinola*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Exm. Sr. desembargador chefe de policia :

Manda que nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez, das 3 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguelos carnavalescos, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca, devem fazer volta da rua Senador Dantas para a rua Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Senado esquina da do Espirito Santo e, entrando pela chave ahi existente, seguirão os seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dali para seus destinos.

Companhia São Christovão

Os bonds desta companhia na descida deverão fazer o trajeto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dali pela rua Senhor dos Passos.

Companhia de Carris Urbanos

Os bonds desta companhia que partirem da Praia Formosa devem descer pelas ruas: Saude, Camerino, Senador Pompeu, Conceição, Prainha, Urugayana, São Pedro e Primeiro de Março e subirão pelas ruas General Camara, Ourives, Acre e Saude.

Os das linhas que transitarem pela Estação Central da Estrada de Ferro deverão descer pelas ruas Marechal Floriano, avenida Passos, S. Pedro e Primeiro de Março, subindo pelas ruas General Camara, avenida Passos e Marechal Floriano.

Os da linha da Lapa deverão subir e descer pelo Senado, seguindo o itinerario do costume.

Os das linhas Praça Onze de Junho, Silva Manoel e Frei Caneca as barcas deverão descer pelas ruas Sant'Anna, Riachuelo, Invalidos, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos, Visconde de Maranguape, Lapa, Passeio, Santa Luzia, Clapp e praça Quinze de Novembro, subindo pelas ruas Misericordia, Santa Luzia, Passeio, Lapa, Visconde de Maranguape, Riachuelo e Sant'Anna.

Os prestitos e vehiculos que transitarem pela praça Duque de Caxias deverão contornar o jardim da mesma praça, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botânico.

Os carros de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao antigo Palacio da Justiça, na travessa da Barreira e na praça Quinze de Novembro entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua Visconde do Rio Branco; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela avenida Passos.

Pela frente do Derby Club só devem passar os vehiculos que vierem do lado da rua do Theatro e pela frente da Secretaria do Interior os que vierem da rua Visconde do Rio Branco.

Pela rua do Espirito Santo só devem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos do largo de S. Francisco ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos devem transitar a passo e em uma só fila

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos conduzindo pessoas phantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro, avenida Passos e nos largos de São Francisco e Tiradentes.

E' expressamente prohibido aos conductores de vehiculos usar mascaradas.

Os cocheiros deverão trazer consigo o respectivo titulo de habilitação ou as carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial da inspecção de vehiculos, sendo mandados recolher ao Deposito Publico os vehiculos governados por quem não trouxer taes documentos.

Os cocheiros que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, § 2º, do regulamento.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia, em 20 de fevereiro de 1906.—A. J. de Albuquerque Mello. (.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 do corrente e será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1906.—O sub-secretario, Dr. Brito e Silva. (.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA E SUBVENÇÃO ANNUAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, na forma do art. 105 do regulamento, estará aberta na secretaria deste Instituto de 15 do corrente a 15 do março vindouro a matricula para admissão.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade;

2º, attestado de vaccina;

3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções (inclusive).

Outrosim, que, não tendo sido concedida em 1905 a subvenção annual de 500\$, estabelecida para o curso de trompa, a inscripção para o mesmo se effectuará de 1 a 15 do referido mez de março, de accordo com o art. 99.

Os alumnos de 1905 poderão, desde já, pedir as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepto os que dependerem de exames.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario interino, Christiano Rodrigues Barbosa. (.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, e de conformidade com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a 2 do dezembro de 1896, faço publico que nesta secretaria está aberta, durante dous mezes, a contar da data da primeira publicação deste edital, inscripção para concurso a um lugar de amanuense da Bibliotheca Nacional.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que atestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitações exigidas consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestarem estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções para o concurso ficam nesta secretaria a disposição dos candidatos.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario interino, Constancio Alves. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Livramento n. 76.

Rua Barão de S. Felix n. 116.

Rua Visconde Maranguape n. 7.

Rua Assis Carneiro n. 21 A.

Rua José Bonifacio n. 51 B.

Rua Lins de Vasconcellos (horta) esquina da Duque-Estrada Meyer.

Rua Cachamby (estabulo) junto ao n. 40.

Rua D. Amalia n. 37.

Predio do Sitio Habbemar (Jacarepaguá).

Rua Barão de S. Felix n. 83.

Rua Barão de S. Felix n. 91.

Rua Barão de S. Felix n. 69.

Rua Barão de S. Felix n. 71.

Rua Barão de S. Felix n. 73.

Rua Barão de S. Felix n. 81.

Rua Barão de S. Felix n. 76.

Rua Barão de S. Felix n. 124.

Rua Jogo da Bolla n. 87.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de fevereiro de 1906.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 9ª delegacia de saude:

Alfredo Antonio Arêas, residente á rua Tenente Costa n. 9 A, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 17.415, relativa ao predio de sua propriedade sito á mesma rua n., infringindo o § 1º do art. 99, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1906.—O secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de fevereiro proximo futuro em deante, se procederá á cobrança do 1º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões. Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 28 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, devẽ os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 2º semestre do exercicio anterior; sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906.—Hermano Eugenio Tavares, servindo de sub-director. (.

Directoria das Rendias Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Pela Directoria das Rendias Publicas do Thesouro Federal, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo Antonio Cardoso dos Santos requerido por aforamento um terreno desta fazenda, com 44m,0 de frente á rua dos Bonds de Sepetiba, lote n. 40, onde tem bemfeitorias; Antonio Cardoso da Motta, com 44m,0 de frente á mesma rua, lote n. 7 A; Manoel Joaquim dos Santos, com 44m,0 de frente, á rua Nestor, lot. n. 54; João Manoel dos Santos, com 59m,0 de frente, á mesma rua, lote n. 53; Joaquim Araujo Lemos, com 37m,0 de frente, á mesma rua, lote n. 55; Zeferino da Rocha Ribeiro, com 44m,0 de frente, á rua Fernando, lote n. 6; Amalia Irma Andrade, com 44m,0 de frente, á rua da Matriz, lote n. 12; José de Oliveira Barbosa, com 22m,0 de frente, á rua Nestor, lote n. 23; José de Oliveira Barbosa, com 44m,0 de frente, á rua da Matriz, n. 1; João Antonio da Silva, com 44m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, lote n. 26; Maria Sabina, com 22m,0 de frente, á rua Nestor, lote n. 52; André Porcino da Costa, com 44m,0 de frente, á rua da Matriz, lote n. 65; Manoel de Mattos Cruz, com 44m,0 de frente, rua Primeira, lote n. 53; Gregorio Antonio da Silva, com 44m,0 de frente, á mesma rua, lote n. 2; José Henrique Fernandes, com 44m,0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 26 e 27; Godofredo da Costa Figueiredo, com 44m,0 de frente, á rua Araujo, lote n. 13; Francisco Antonio Pereira, com 44m,0 de frente á rua Primeira, lotes ns. 41 e 42; Antonio Lopes Vilha Touco, com 44m,0 de frente, á travessa Providencia, lote n. 3; Joaquim Maria de Souza, com 22m,0 de frente, á rua Nestor, lote n. 19 e Anna Catharina, com 11m,0 de frente, á travessa Emiliano, n. 9, havendo os mencionados terrenos, bemfeitorias, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderrã.

Directoria das Rendias Publicas do Thesouro Federal, 5 de fevereiro de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendias publicas. (.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 281.988 a 281.992, emittidos em 1879, e averbados em nome de Rodolpho Pinheiro Chagas, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, de conformidade com a resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 16 do corrente mez, se acham em recolhimento as notas do Thesouro, do valor de 50\$, fabricadas na Inglaterra.

Outrosim, que, a partir de 19 de junho vindouro, começarão essas notas a soffrer os descontos mencionados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, 19 de janeiro de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo geral do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, de ns. 1.159 e 1.160, emittidos em 1832, que se acham inscriptos em nome de D. Carolina Pires Garcia, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, n. 200.259, emittido em 1870, e do de 500\$, n. 8.422, emittido em 1877, ambos vencendo o juro annual de 5% (antigo 6%) papel, e averbados em nome do Dr. Caetano Alberto dos Santos, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500\$, de juro annual de 5% papel, de n. 560, emittido em 1889, que se acha inscripto em nome de Adolpho Pereira de Borges Ponce de Léon; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal, de juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de n. 9.807, emittido em 1879, que se acha inscripto em nome de Manoel Cesar Pereira da Silva, Coronel, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, de ns. 69.175 a 69.178, emittidos em 1865, que se acham averbados em nome da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Assis da Penitencia da Cidade de Diamantina vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo geral do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, de ns. 8.048 e 8.050, emittidos em 1838, o de 600\$ de n. 17, emittido em 1830 ao juro de 5%, papel, e os dous de 400\$ de ns. 229 e 230 emittidos em 1838 ao juro de 5%, papel, que se acham inscriptos em nome de Francisco de Paula Mayrink; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1906.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem se propostas para o fornecimento de 100 wagonetes para o serviço de transporte de volumes, dentro da repartição.

As propostas deverão ser entregues, neste gabinete, em cartas fechadas, que serão abertas na data e hora acima indicadas.

Para mais informações, deverão os senhores proponentes dirigir-se ás capatazias desta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intimo a J. Chevillard para, no prazo de oito dias, entregar nesta alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 43, de fevereiro de 1905, termo n. 34 do livro 2º, visto haver terminado em 23 de agosto de 1905 o prazo para o mesmo fim concedido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 16 de fevereiro de 1906.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Ministerio da Marinha**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA****E. U do Brazil****SECÇÃO DE PHARÓES****Aviso aos navegantes n. 5****Pharol do Estreito — Estado do Rio Grande do Sul**

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por ter se incendiado o pharol do Estreito, deixa a sua luz de funcionar o que outro aviso indicará o local em que será montada a luz provisoria, que o substituirá.

Directoria de Pharóes, 2º de fevereiro de 1906.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, chefe de secção.

Quarto Districto Militar

De ordem do Exm. Sr. general commante do 4º Districto Militar, deve compacer a este quartel-general, no prazo de 30 dias, a contar de 29 de janeiro findo, o Sr. 2º tenente do 7º batalhão de infantaria Horacio Felismino de Queiroz, que a 31 de outubro do anno findo entrou no goso de 90 dias de licença para tratamento de saude.

Quartel-General na Capital Federal, 5 de fevereiro de 1906.—Major *Felinto Alcino Braga Cavalcanti*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA UMA INSTALLAÇÃO DE AR COMPRIMIDO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario para uma installação de ar comprimido, comprehendendo um compressor, de accordo com a relação e desenhos que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade do material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de dezembro de 1905.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO ARMAZEM EXISTENTE NO PATEO DA ESTAÇÃO DE CHIADOR**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do armazem existente no pateo da estação de Chiador.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento annual.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e do fiador que oferecerem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases acham-se á disposição dos interessados, para serem examinadas, nesta secretaria e na agencia daquella estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 29/64	16 19/64
» Pariz.....	579	583
» Hamburgo.....	714	724
» Italia.....	—	593
» Portugal.....	—	324
» Nova York....	—	33039
Libra esterlina, em moeda.....	143750	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	13650	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %.	1:005\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	1:009\$000
Ditas idem de 4 %.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:006\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	274\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	270\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, port.....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	455\$000
Banco da Republica do Brazil....	38\$500
Dito Metropolitano.....	2\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	139\$000
Dito do Commercio, integr.....	183\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	52\$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$750
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i>	194\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	202\$000
<i>Vendas por alvard</i>	
30 apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom....	270\$000
5 acções do Banco Metropolitano.....	2\$500
100 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	38\$500
200 ditas da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$650
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 22 de fevereiro de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, em numero de 1.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do capital social de 300:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos logaes.

Camara Syndical, 22 de fevereiro de 1906.
— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1906

Algodão em rama Sergipe Itabaiana 7\$000 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, da Bahia, 230 réis por kilo.
Dito idem 3ª sorte de Pernambuco, 185 a 190 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 170 réis por kilo.
Café, 7\$200 por arroba.
Graxa do Rio Grande, 450 réis por kilo.
Pinho de resina, 90\$ por duzia de 3×9×14 pés reduzidos.
Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 480 réis por kilo.

Addendo ds cotações do dia 19

Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco, 185 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, 150 a 170 réis por kilo.
Café, 6\$800 a 6\$850 per arroba.

COTAÇÕES DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1906

Assucar branco crystal de Maceió, 200 a 210 réis por kilo.
Dito idem 3ª sorte de Pernambuco, 185 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1906.
— João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Vera Cruz»

RELATORIO DO ANNO DE 1906

Srs. accionistas.—No desempenho de seu mandato a directoria vem apresentar-vos o relatório das operações da companhia no anno findo e do seu estado em 31 de dezembro proximo passado.

A diminuição soffrida no numero de seguros terrestres é resultante das demolições para o embelezamento desta cidade, e cujos predios, derrubados não foram, uns reconstruidos nem outros ainda concluidos, e da dissiminação dos seguros terrestres e maritimos com o grande acrescimo de novas companhias congengeras que entraram durante o anno no mercado e vantajosamente favorecidas por lei estabelecendo activa concorrência por toda parte para aquisição do seguros, offerecendo como principal vantagem a baixa de taxas.

Muitas companhias nacionaes foram arastadas nessa campanha a disputarem a preferencia da renovação de seus seguros, adoptando essa providencia; esta directoria, porém, tem resistido a tal recurso, que lhe parece insustentavel e pouco duradouro, confiante na protecção e firmeza de seus segurados, que sem duvida comprehenderam o proposito dessa concorrência em semelhantes condições—o aniquilamento do seguro nacional.

Que a nossa attitudo mereceu apoio dos segurados prova o resultado obtido que passamos a especificar.

A responsabilidade assumida pela companhia em 1905 foi de 51.623:790\$, sendo 1.127:090\$ de seguros maritimos, que produziram 190:805\$6490 de premios, sendo 8:804\$850 maritimos. Total da receita, 233:735\$624. Despezas, 175:595\$116, deixando um lucro liquido de 58:145\$506 que foi assim distribuido: dividendo, 59:600\$; reserva, 6:977\$460 e lucros suspensos, 1:168\$046, elevando-se, portanto, o fundo de reserva a 107:918\$145 e a conta de lucros suspensos a 25:014\$790.

Devendo expirar o mandato da directoria, cumpre-vos eleger, não só nova directoria, como os membros do conselho fiscal.

Durante os cinco annos e oito mezes da nosso gestão foram realizados seguros cuja responsabilidade assumida pela «Vera Cruz» attingiu a somma de 323.531:581\$370 e no mesmo periodo foram pagos 117:538\$556 de sinistros.

O capital realizado de 500:000\$, como vereis do balanço, está perfeitamente representado e garantido, especialmente por apolices da divida publica; bem assim a reserva e lucros suspensos.

Apenas foi transferida uma acção durante o anno de 1905.

Eis, senhores accionistas, a situação da companhia ao terminarmos nosso mandato. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1906.— A directoria.—Ad. Hasselmann.—A. A. R. Sallamini.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo verificado a exactidão do balanço e das contas da Companhia «Vera Cruz», relativas ao anno de 1905, é de parecer que sejam approvadas.

Os resultados obtidos, como dellas consta, é sem duvida lisonjeiro, sobretudo attendendo-se ás difficuldades, sinão crise, por que estão passando as companhias de seguros, como no seu relatório bem expõe a directoria, ainda desta vez, portanto, merecedora do reconhecimento dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1906.
—Sancho de Barros Pimentel.—Zeferino de Faria.—Luiz Campos.

BALANÇO GERAL EM 31 DEZEMBRO DE 1905

Activo	
Accionistas :	
Entradas a realizar.....	500:000\$000
Deposito — Thesouro :	
200 apolices de 1:000\$, depositadas.....	200:000\$000
Apolices geraes :	
314 apolices de 1:000\$000..	253:703\$825
Titulos de renda.....	3:600\$000
Effeitos a receber :	
Letras recebidas na liquidação do Banco Rural e Hypothecario.....	5:505\$000
Propriedade da companhia :	
Saldo desta conta.....	10:284\$316
Empréstimo s/c de titulos garantidos :	
Saldo desta conta.....	6:970\$000
Hypothecas de immoveis:	
Saldo desta conta.....	42:510\$000
Acções caucionadas :	
Saldo desta conta.....	20:000\$000
Caixa :	
Dinheiro existente.....	31:390\$375
Dinheiro em c/c no Banco da Republica	5:302\$265
Dinheiro em c/c no London & Bras.	
B. Ld.....	88:090\$000
	124:693\$140
Mobilia :	
Saldo desta conta.....	3:814\$923
Estam. seg. fogo :	
Saldo desta conta.....	311\$700
Agentes:	
Saldo desta conta.....	7:851\$671
	1.179:237\$935
Passivo	
Capital :	
Capital subscripto.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	107:918\$145
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	25:014\$790
Caução da directoria :	
Saldo desta conta.....	20:000\$000

Dividendos aos accionistas:	
Saldo desta conta.....	25:650\$000
Imposto sobre dividendo:	
Saldo desta conta.....	625\$000
	<hr/>
	1.179:237\$035

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— *C. Hasselman*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1905

<i>Receita</i>	
Premios de seguros	199:805\$648
Juros e descontos.....	33:929\$976
	<hr/>
	233:735\$624

<i>Despeza</i>	
Sinistros pagos..	51:482\$640
Reseguros	663\$550
Annullações.....	1:861\$478
Despezas geraes.	11:017\$510
Impostos	4:651\$490
Superintendencia.....	2:400\$000
Commissões coordenados.....	94:989\$971
Lucros e perdas.	6:903\$267
Depreciação mobilia	392\$102
Imposto sobre o 10º e 11º dividendos.....	1:250\$000
	<hr/>
	175:590\$118

Excedente da receita sobre a despeza.....	58:145\$506
	<hr/>
	233:735\$624

<i>Applicação do excedente :</i>	
12 % para fundo de reserva....	6:977\$460
10º e 11º dividendos.....	50:000\$000
Saldo para a c/ de lucros suspensos.....	1:168\$046
	<hr/>
	58:145\$506

<i>Conta de reserva:</i>	
Saldo em 31 de dezembro de 1904.....	100:940\$685
Augmento em 1905.....	6:977\$460
	<hr/>
	107:918\$145

<i>Conta de lucros suspensos :</i>	
Saldo em 31 de dezembro de 1904.....	23:870\$744
Augmento em 1905.....	1:168\$046
	<hr/>
	25:044\$790

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— *C. Hasselman*, guarda-livros.

Companhia Tijuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1906

No dia 20 de fevereiro de 1906, á 1 hora da tarde, reuniram-se na sala do 2º andar do predio n. 52, da rua Primeiro de Março, para onde foram convocados por auncio nas folhas diarias, na fórma da lei e dos estatutos, sete accionistas, representando por si e por procuração 1.230 acções ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director-thesoureiro, o Sr. J. R. Merian, declara installada a assembléa e convidada os Srs. accionistas a designar o presidente para dirigir os trabalhos da mesa.

Foi nomeado o Sr. Balthazar Pereira Alves, que, aceitando, indica como secretarios os Srs. M. Blum e Ch. Froehlich, ficando assim constituída a mesa.

O presidente manda ler a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, que, posta em discussão, é approvada unanimemente.

E dada depois a palavra ao director do conselho, que lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Tijuca, em cumprimento do art. 15 dos estatutos, examinando com toda a attenção os balanços e contas que lhes foram apresentados, relativos ao anno social de 1905, e verificando que tudo está em boa ordem e a escripta feita com individuação e clareza, opinam que sejam approvados os balanços, sendo este o seu parecer.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1906.— *Melciades Mario de Sá Freire*.—*Karl Schuback*.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra, foi posto a votos e approvado por unanimidade.

Passou-se então á eleição do conselho fiscal e supplementes, e a apuração das cedulas deu o seguinte resultado :

Conselho fiscal	
	Votos
Dr. Melciades Mario de Sá Freire..	127
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	127
Karl Schuback.....	127
Supplementes	
Virgilio da Silva Pereira.....	127
George Brune.....	127
R. Diethelm & Comp.....	127

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerra a sessão, do que para constar lavrou-se esta acta, que vac ser assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas.—Presidente, *Balthazar Pereira Alves*.—1º secretario, *M. Blum*.—2º secretario, *Ch. Froehlich*.—*Hermann Kalkuhl*.—Por procuração de Rodolpho Weber, *Hermann Kalkuhl*.—*J. R. Merian*.—Por procuração de Carlos F. Keller, Alberto Walty e Jacques Muller, *M. Blum*.—*K. Schuback*.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Oleos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 3º, afim de resolverem sobre uma proposta que importará na transformação da sociedade ou na sua liquidação amigavel.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906.— O presidente, *Manoel J. Valladao*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, do 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Croekatt de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000